



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O Nº 13/57

Oficial de 17/12/58

CONSIDERANDO que as Resoluções que fixam os subsídios do Senhor Governador do Estado e dos Senhores Deputados, datam do ano de 1954 e resultaram do estudo e apreciação das circunstâncias econômicas e financeiras vigentes na ocasião;

CONSIDERANDO que a fixação dos subsídios do Senhor Governador do Estado, bem como, dos Senhores Deputados no momento atual mesmo em confronto com o dos órgãos do outro Poder, importa em uma situação de inferioridade patente;

CONSIDERANDO que a tendência para fixação de uma remuneração condigna, de seus membros, verifica-se em todas as Assembléias Legislativas do País, inclusive o Congresso Nacional;

CONSIDERANDO finalmente, que o próprio Regimento-Interno estabelece a competência da Assembléia, para em Resolução fixar os subsídios, tanto do Chefe do Poder Executivo, Vice Governador, como também dos membros da Assembléia, e nessas condições convalece a unidade dos atos quando para os mesmos fins,

R E S O L V E

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno,

Faz saber que o plenário aprovou e resolveu adotar o seguinte:

Artigo 1º - O subsídio do Governador do Estado de Mato Grosso, será de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros), mensais.

Artigo 2º - A representação mensal do Governador será de Cr\$ 10 000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - O Vice Governador perceberá Cr\$..... Cr\$ 10 000,00 (Dez mil cruzeiros), mensais, a título de representação.

Artigo 4º - A parte fixa dos subsídios dos senhores deputados será de Cr\$ 10 000,00 (Dez mil cruzeiros) e perceberão ainda Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros) por sessão, a que comparecerem, a título de jeton.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1957.

Leontes Fontes Jr. Presidente
as) Facinto R. Miranda 1º Secretário
Edy Almeida Furtado 2º Secretário.

Registrado a fls. 599 e 600,
do livro competente.
Em 30/8/59
Aurora Viégas
Escritº